



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 DE 01/07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, DE 07/04/2022

CONTRATO Nº 017 de 01/08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA M.M.SÁ COMERCIAL EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.M.SÁ COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Carambola, nº 891, Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.831.787/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Milton Moreira de Sá**, brasileiro, viúvo portador do Documento de Identidade RG nº 4.957.897-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 419.260.058-72, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, sob Processo Licitatório nº 08, de 07/04/2022, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 27/07/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP**, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais disposições deste contrato.
 - 1.1. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 e seus Anexos;



1.2.2. Proposta Comercial datada de 27/07/2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 04/22

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, provisoriamente e definitivamente pelos servidores da Comissão Permanente de Patrimônio da CONTRATANTE.

2.1.1. O prazo para entrega é **60 (SESSENTA) dias úteis**, contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.2. Local de entrega: Rua São Paulo, 355 – Jardim Renê, São Roque – SP CEP 18135-125.

2.2. Entregue o equipamento, será recebido pela Comissão Permanente de Patrimônio:

2.2.1. Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em 5 (cinco) dias após a entrega de cada equipamento, em perfeitas condições;

2.2.2. Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em 10 (dez) dias do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão Permanente de Patrimônio**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. Os equipamentos deverão possuir 12 (doze) meses de garantia on-site do fabricante, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 36 (trinta e seis) meses, de 01/08/2022 a 31/07/2025 e dentro do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 26.150,00** (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme o LOTE Nº 04.

LOTE 4 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP					
ITEM	QT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	26	HD SSD 240GB SATA 3 6GB/S 500MB/S	UPGAMER 240GB SATA	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00
02	16	MOUSE USB OPTICO 1000 DPI 3 BOTÕES	C3TECH MS26BK	R\$ 13,00	R\$ 208,00
03	16	TECLADO - USB ABNT2 PRETO	C3TECH KBIBK	R\$ 32,00	R\$ 512,00
04	18	MEMÓRIA DDR3 1600 NOTEBOOK 8 GB/1600	NETCORE 8GB DDR3 1600MHZ SODIMM	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
05	05	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT + PORTAS MINI GBIC	INTELBAS SG 2404 MR L2+	R\$ 1.660,00	R\$ 8.300,00
06	18	MONITOR DE LED BI VOLT DE 19.5"	PCTOP MLP195HDM	R\$ 555,00	R\$ 9.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) (ITEM 01 AO 06)				R\$ 26.150,00	

4.2. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2022:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4 Os pagamentos serão efetuados, em parcela única, no 5º (quinto) dia subsequente à entrega do objeto, contados da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, à vista de nota fiscal apresentada na Secretaria da Câmara.

4.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao



gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

4.6 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.9 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra, transferência em conta corrente da Empresa ou DDA – Débito Direto Autorizado ou PIX (pagamento instantâneo).

4.9.1 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

6.1.1. Fornecer os equipamentos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;

6.1.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;



6.1.3. Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

6.1.4. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.1.7. Assegurar a **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.1.8. Atentar-se as disposições da Lei Federal 8.078/90, especialmente em relação as garantias que devem ser fornecidas à Câmara Municipal contra os fatos e vícios do produto e do serviço, nos termos dos arts.12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21, do CDC, reconhecendo-se aqui a condição da Câmara Municipal de São Roque de Consumidora (e assim de destinatária final fática e econômica) dos produtos e serviços adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço e/ou entrega do equipamento, dentro do prazo fixado;



7.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de irregularidade no fornecimento de produtos e/ou prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e /ou entrega de equipamentos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

7.1.7. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso e que não se refira a obrigações da CONTRATADA.

7.1.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços e/ou entrega de equipamentos, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.1.9. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** indica o servidor responsável pela Gerência de Tecnologia e Manutenção para acompanhamento da execução contratual, inclusive o cumprimento da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo a parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 10.3.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.5.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 10.6.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e
- 10.7.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 10.8.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 10.10.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.11.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.12.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 10.13.** Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do IPCA/IBGE.
- 10.14.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 03/08/2022 15:35:38
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MK68-7SW3-SDBR-WU3B



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 01 de agosto de 2022.

M.M. SA COMERCIAL
EIRELI:00831787000133

Assinado de forma digital por M.M. SA
COMERCIAL EIRELI:00831787000133
Dados: 2022.08.03 17:19:01 -03'00'

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

MILTON MOREIRA DE SÁ

M.M.Sá Comercial Eireli

Testemunha 1

Fernandes Santos Ribeiro
CPF:72954159553

Testemunha 2

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF:12250258856



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: M.M.Sá Comercial Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 017 de 01/08/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática, a serem entregues na Câmara Municipal de São Roque, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira OAB/SP 333.261

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 01 de agosto de 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Milton Moreira de Sá

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 419.260.058-72

Assinatura: _____

E-mail: milton@mmsainfo.com.br

M.M. SA COMERCIAL

EIRELI:008317870001

33

Assinado de forma digital por
M.M. SA COMERCIAL
EIRELI:00831787000133
Dados: 2022.08.03 17:20:07 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.